

LEI Nº 2.806, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

MODIFICA A LEI Nº 2.447, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER AS AÇÕES PARA CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHOS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 5º da Lei nº 2.447, de 03 de dezembro de 2015, modificada pela Lei nº 2.517, de 16 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 2º. A eleição e posse dos Conselhos Escolares ocorrerão a cada triênio na última quarta-feira útil do mês de abril, sendo este o dia de culminância e mobilização em todas as escolas municipais.

§ 3º. O início do mandato dos Conselhos Escolares, extraordinariamente, ocorrerá na segunda quarta-feira do mês de junho, ou, em caso de feriado nesta, no dia útil imediatamente subsequente.

§ 4º. O período entre a eleição e posse e o início do mandato será destinado aos registros de atas em cartório e ao credenciamento dos movimentadores de conta-corrente junto as instituições financeiras.

§ 5º. O término do mandato dos Conselhos Escolares será o dia que antecede a data disposta no § 3º deste artigo.” **NR**

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 2.447, de 03 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....





PREFEITURA DE
MARACANAÚ

AFIXADO
Em: 02/04/19
Daniele Carlos Moreira
At. 40212

§ 6º. Em caso de paralisação e ou extinção da escola, e havendo seus alunos transferidos para outras unidades escolares, inclusive de outras redes de ensino, e havendo ainda recursos a serem creditados, executados e prestado contas, o Chefe do Executivo designará comissão composta por cinco membros para assumirem as funções de Presidente, Tesoureiro e Conselho Fiscal da Unidade Executora, devendo estes atuarem para a execução de todos os saldos existentes até a extinção da personalidade jurídica da entidade.” NR

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO, DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 02 DE ABRIL DE 2019.


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
019/2019 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú – Ceará
CEP 61.905-430